DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ | **Outros Atos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 012 15 DE JANEIRO DE 2021

Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Mineiros do Tietê, denominada de "Quarentena Consciente" no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que este Município encontra-se na fase 3 do denominado "Plano São Paulo", nos termos do art. 5º do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2.020;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, com restrições;

Considerando o 18° balanço de 15 de janeiro de 2021 do Plano São Paulo para a "Retomada Consciente";

D E C R E T A

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal n°010 de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2° Fica prorrogado, até 07 de fevereiro de 2.021, o período da quarentena no Município de Mineiros do Tietê, fase essa denominada de "Retomada Consciente", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, onde o município se encontra na "fase laranja".

Art. 3º O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - Adotem medidas que impeçam aglomerações;

III - Observem rigorosamente os protocolos, geral e específicos.

Art. 4º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias em todos os ambientes e áreas públicas, bem como em estabelecimentos privados do município.

Parágrafo único. O descumprimento desta obrigação será considerado infração sanitária, sujeita a penalidades, inclusive à aplicação de multa, conforme legislação cabível.

Art. 5º Todos os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento ao público conforme as regras já estabelecidas, com horário de segunda a sábado das 06hs às 20hs e aos domingos das 06hs às 12hs, exceto para farmácias e posto de combustível.

Art. 6º Todos os estabelecimentos considerados não essenciais com permissão para funcionamento e atendimento ao público durante o período de que trata a "Quarentena Consciente" deverão cumprir o Anexo I.

Art. 7º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos, exceto a pacientes em cuidados paliativos e em fase terminal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Ficam proibidos aluguel de edículas e salão de festas par a realização de eventos, festas e demais atividades que gerem aglomerações

Art. 9º As campanhas promocionais, quando realizadas, devem cumprir medidas de controle de pessoas para impedir aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por delivery ou drive thru.

Art. 10º O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Mineiros do Tietê, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 11º O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto e as demais normas no tema, poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 15 de janeiro de 2.021.

GEZIEL PEREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

ANEXO I – QUADRO RESUMO

ESTABELECIMENTOS	CENÁRIO
COMÉRCIO EM GERAL	• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Até 08 horas diárias, com início as

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

	10h encerramento até às 18h de segunda a sexta-feira e aos sábados com início às 09h e encerramento até às 17h.. •Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições. • Horário reduzido de atendimento ao público de até 08 horas diárias, com encerramento até às 17h. • Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
ESTÉTICA, BELEZA E ESTÚDIOS DE TATUAGEM	• Exclusivamente para atendimento com hora marcada (proibida a permanência de clientes em sala de espera). • Até 08 horas diárias, com encerramento até às 20h. • Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
ACADEMIAS, ESTÚDIOS E CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA	• Autorizada a entrada de um aluno/frequentador para cada 7m² de área útil, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Deverá trabalhar com agendamento prévio e de preferência manter o mesmo grupo de pessoas nos horários agendados para diminuir o risco de contaminação. • Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h para encerramento. • Agendamento prévio e hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo. • Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

	inclusive durante as atividades físicas. • Espaços que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados nãos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
CLUBES E ASSOCIAÇÕES	•Saunas e locais para grandes confraternizações permanecem proibidos. •Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
PARQUE AQUATICO	•Ocupação máxima limitada a 10% da capacidade do local. •Obrigação de controle de acesso. • Obrigatório aferição de temperatura e corpo de enfermagem para orientações. •Venda de ingressos em bilheterias físicas desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento. •Assentos, mesas e filas respeitando distanciamento mínimo. •Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
AULAS PARTICULARES E EM PEQUENOS GRUPOS	•Permitido para atividades intelectuais (idiomas, música *etc*...) para adultos e crianças acima de 10 anos. • Limitado a grupos de no máximo 5 alunos. •Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	•Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições. Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições. • Proibido brinquedos e equipamentos de entretenimento individual ou coletivo. •Adoção dos protocolos geral e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

	setorial específico.
TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	• Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual, se for presencial com termino até as 21h. • Quando presencial, até 40% da capacidade de assentos e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos. • Proibição de atividades com público em pé. •Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
BARES	• Atividade não permitida. Apenas Delivery e Drive Thru.
LANCHONETES, RESTAURANTES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES	• Autorizado consumo no local com restrições, limitado a 40% da capacidade de assentos e consumo no local e atendimento exclusivo para clientes sentados. • Horário reduzido (8 horas): Com término as 20h e após esse horário apenas Delivery e Drive Thru. • Venda de bebidas alcóolicas até as 20h. • Realizar controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos. • Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes. • Proibido o consumo em pé e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração. • Autorizada a retirada de máscara somente para pessoas sentadas e durante o consumo. •Adoção dos protocolos geral e setorial específico.